

Presidência

PORTARIAN^o 274, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Portaria CNJ n^o 250/2022, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para o enfrentamento da litigância predatória associativa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1^o Alterar o art. 2^o da Portaria CNJ n^o 250/2022, que passa a vigorar acrescido do inciso XI:

“Art. 2^o.....

XI – *Bruno Reisei Toguchi, Advogado.*” (NR)

Art. 2^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

PORTARIA N^o 276, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Portaria n^o 222/2022, que institui o Comitê de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a nomenclatura do Comitê de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial, passando a constar “Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial”.

Art. 2º O art. 2º da Portaria nº 222/2022 passará a vigorar acrescido dos incisos XI e XII:

“Art. 2º

XI – Ed Lyra Leal, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF/1ª Região);

XII – Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001005-18.2022.2.00.0000 - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - A: ULISSES MORONI JUNIOR. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA . Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001005-18.2022.2.00.0000 Requerente: ULISSES MORONI JUNIOR Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR e outros RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.MATÉRIA JURISDICIONAL.AUTONOMIA DOS TRIBUNAIS.INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Decisão que deixou de conhecer Procedimento de Controle Administrativo (PCA) no qual questiona a aplicação de portarias que dispõem sobre as substituições de varas, comarcas e juizados em processos judiciais. 2. Não cabe a este Conselho intervir na regular distribuição de processos judiciais, norteadas pela lei processual e por normas regulamentares locais, devendo a parte interessada, caso assim entenda, impugnar eventual imparcialidade ou suspeição pelas vias processuais próprias. 3. Não se insere nas atribuições do Conselho Nacional de Justiça examinar matéria eminentemente jurisdicional, uma vez que o cumprimento das portarias impugnadas demanda a prática de atos processuais sujeitos à impugnação em cada processo através dos meios recursais próprios. 4. Em prestígio à autonomia atribuída aos tribunais, a interferência deste Conselho em relação aos atos normativos que disponham sobre a designação de juizes substitutos, baseados em critérios abstratos e objetivos, de acordo com a atual realidade organizacional local de suas unidades jurisdicionais, é excepcional, somente justificada quando presente flagrante ilegalidade. 5. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário Virtual, 12 de agosto de 2022. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luiz Fux, Maria Thereza de Assis Moura, Vieira de Mello Filho (Relator), Mauro Pereira Martins, Salise Sanchotene, Jane Granzoto, Richard Pae Kim, Marcio Luiz Freitas, Giovanni Olsson, Sidney Madruga, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Mário Goulart Maia e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001005-18.2022.2.00.0000 Requerente: ULISSES MORONI JUNIOR Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - TJRR e outros RELATÓRIO O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (RELATOR):Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA) proposto por ULISSES MORONI JUNIOR contra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJRR) no qual requereu, em relação ao processo de execução provisória nº 0835680-35.2021.8.23.0010, que: a) sejam suspensos os efeitos da Portaria TJRR nº 62, de 9 de fevereiro de 2022, que designou o juiz de direito Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, para responder pela primeira vara cível da Comarca de Boa Vista/RR; b) seja presidido pelo juiz de direito titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos termos da Portaria TJRR 267, de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre as substituições automáticas de varas, comarcas e juizados; e c) os efeitos da Portaria TJRR nº 65, de 3 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as substituições automáticas de varas, comarcas e juizado, sejam aplicados apenas aos fatos geradores posteriores à sua vigência, mantendo-se, quanto aos fatos geradores anteriores, a regulamentação prevista na Portaria RR 267/2020. Proferi decisão no sentido de não conhecer do pedido por entender que não cabe a este Conselho intervir na distribuição de processos judiciais ou na arguição de suspeição de magistrado, matérias estas de índole eminentemente jurisdicional, ou, ainda, em atos que disponham sobre a designações de magistrados, baseados em critérios abstratos e objetivos, sob pena de violação à autonomia atribuída aos Tribunais (artigo 99 da Constituição da República) (Id.4654030). O Requerente, ao se insurgir contra a parte da decisão terminativa, aduziu que a aplicação retroativa da Portaria nº 65/2022 viola os princípios constitucionais do Juiz Natural e do Ato Jurídico Perfeito (Id.4684356). Em nova manifestação, afirmou o Recorrente que o processo de Cumprimento Provisório de Sentença nº 0835680-35.2021.8.23.0010, que deu origem a este PCA, está concluso ao Juiz de Direito Substituto Phillip Barbeux, que não possui competência para apreciá-lo por força da Portaria 62/2022. Ao final, requer que o TJRR cumpra as regras de substituição automática de juizes nos casos